

LEI N° 747

De: 14.12.94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 477 e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 32º da Lei N° 477 de 14.12.90, que passa Ter a seguinte redação:

“ Artigo 32º - As alíquotas do imposto são:

I – Gasolina 1,5%

II – Álcool Hidratado 1,5%

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais itens constantes do anexo supracitado.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995 e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL